



## **PORTARIA Nº 05/2022**

*Estabelece as substituições automáticas na Comarca de Ibitié/MG..*

A Coordenação Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Ibitié/MG, em acordo com os demais Defensores Públicos lotados na Comarca, no uso das atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § único, art. 4º, art. 5º e art. 7º todos da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 190/21 que regulamenta o artigo 45-A da Lei Complementar nº 65/2003;

CONSIDERANDO a designação de Defensor Público Auxiliar da Capital/Metropolitana para atuar na Defensoria Criminal, em substituição ao Dr. Antônio Lopes de Carvalho Filho;

CONSIDERANDO o que restou acordado em reunião da Coordenação Local;

**RESOLVE:**

Art. 1º. As substituições automáticas dos Defensores Públicos, quando de eventuais afastamentos, ocorrerão de forma compartilhada, da seguinte maneira:

I – Os Defensores Bruna Márcia da Veiga Pessanha Latgé e Thiago Calixto Morais Guimarães substituirão a Dra. Paula Pedroso Mendonça;

II - Os Defensores Bruna Márcia da Veiga Pessanha Latgé e Paula Pedroso Mendonça serão os substitutos automáticos da Defensora Ana Gabriela Cardoso de Mello;

III- Os Defensores Ana Gabriela Cardoso de Mello e Thiago Calixto Morais Guimarães serão os substitutos automáticos da Defensora Bruna Márcia da Veiga Pessanha Latgé;



IV - Os Defensores Paula Pedroso Mendonça e Ana Gabriela Cardoso de Mello serão os substitutos automáticos do Defensor Thiago Calixto Morais Guimarães;

Art. 2º. É facultado o exercício da substituição automática por pessoa diversa da fixada no artigo 1º, desde que exista concordância do substituto e do substituído.

Parágrafo único: A mudança de substituto prevista neste artigo abrange também as cooperações eventualmente existentes na comarca.

Art. 3º. Em caráter excepcional, quando houver o afastamento simultâneo de 02 (dois) defensores públicos, será facultada a substituição de forma individual, através da acumulação integral, desde que exista concordância entre os defensores públicos que exercerão a substituição.

Art. 4º. Esta Portaria retroage seus efeitos e vigência à data de 01 de setembro de 2022.

Ibirité, 01 de setembro de 2022.

**Bruna Marcia da Veiga Pessanha Latgé**  
Defensora Pública  
MADEP 900  
COORDENADORA LOCAL